



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 158/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e Cidadania

UNIDADE: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre se no caso de compra, via e-commerce, de produto com defeito ou com defeito dentro do prazo de garantia, é o consumidor quem tem que arcar com os custos de locomoção até assistência técnica responsável pelo conserto/troca . Objeto não abrangido pela LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 158/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre se no caso de compra, via e-commerce, de produto com defeito ou com defeito dentro do prazo de garantia, é o consumidor quem tem que arcar com os custos de locomoção até assistência técnica responsável pelo conserto/troca.
2. Em resposta e em recurso, por não ser uma demanda objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão esclareceu o canal correto para realizar o pedido. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão prestou esclarecimentos e informou qual o canal correto para fazer a solicitação.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 24/05/2022 às 15:25:00.

SEGOVDES20220761A

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



5. Considerando que o pedido formulado pelo interessado não é inerente a referida Lei federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado